



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

SETOR REQUISITANTE: Secretaria da Câmara Municipal

RESPONSÁVEL: Deise Maurina

PRIORIDADE: Médio

1. DO OBJETO E DO PREÇO ESTIMADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada em transporte rodoviário, com veículo com capacidade mínima para 30 passageiros sentados, dotado de poltronas reguláveis e confortáveis, cintos de segurança individuais, ar-condicionado, motorista capacitado e devidamente habilitado, sob responsabilidade da contratada, além de seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) para todos os passageiros. O veículo deverá estar equipado com todos os dispositivos de segurança obrigatórios e em perfeitas condições de uso, incluindo todos os custos operacionais (combustível, pedágios, manutenção e seguros). A viagem ocorrerá no dia 30 de outubro de 2025, com saída programada para às 6 horas, em frente à Prefeitura Municipal de São Marcos, e retorno de Porto Alegre/RS previsto para as 18h do mesmo dia. O roteiro em Porto Alegre será definido posteriormente e incluirá visitas a pontos turísticos e importantes instituições, tais como a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Palácio Piratini.	UND	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 2.200,00					

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Câmara Municipal de São Marcos, proporcionando a realização da viagem programada para os estudantes participantes do programa “Vereador por um dia”, iniciativa anual que busca oferecer uma experiência enriquecedora e educativa. O programa permite que os alunos vivenciem, por um dia, a função de vereador e, posteriormente, participem de uma visita a instituições de relevância pública em Porto Alegre, como a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Palácio Piratini.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

A adoção de procedimento de contratação direta, é fundamentada conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, especialmente no inciso II do art. 75, e Resolução de Mesa nº 162/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa para disponibilização de veículo de transporte coletivo, devidamente licenciado e equipado com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, conduzido por motorista profissional habilitado e experiente, para realizar o deslocamento de ida e volta entre São Marcos e Porto Alegre no dia 30 de outubro do corrente ano.

O serviço deverá incluir todos os custos operacionais, como combustível, pedágios, seguros e manutenção preventiva, garantindo a integridade física e o bem-estar dos passageiros.

O embarque ocorrerá às 6h, em frente à Prefeitura Municipal de São Marcos, e o retorno está previsto para as 18h do mesmo dia, com roteiro em Porto Alegre a ser definido pela Câmara Municipal, contemplando visitas a instituições e pontos turísticos previamente selecionados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá atender integralmente às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao transporte rodoviário de passageiros.

O veículo deverá possuir registro e licenciamento vigentes, estar em perfeitas condições mecânicas e estruturais, contar com cintos de segurança individuais, sistema de climatização, assentos estofados e higienizados, além de seguro de responsabilidade civil para passageiros.

O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, curso especializado para transporte coletivo de passageiros e experiência.

A prestação do serviço deverá observar pontualidade nos horários estabelecidos e manter comunicação com o responsável designado pela Câmara Municipal durante toda a execução.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço estimado para a presente contratação foi obtido por meio de pesquisa de mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando fornecedores do ramo.

Os valores estão detalhados no anexo "Pesquisa de Preços", que apresenta fontes consultadas e preços coletados em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma direta, com a prestação do serviço de transporte no dia e horários estabelecidos, mediante acompanhamento e conferência pela fiscalização designada.

"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

O contratado deverá disponibilizar o veículo no local e horário determinados, realizar o transporte conforme o itinerário definido e garantir a segurança e o conforto dos passageiros durante todo o percurso.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes do Processo de Compra nº 35/2025 – Dispensa de Licitação nº 14/2025.

A prestação do serviço se dará da seguinte forma:

O transporte deve ser realizado por veículo e motorista habilitado com seguro para transporte de passageiros, com as seguintes coberturas mínimas: Morte R\$ 50.000,00; Invalidez permanente R\$ 50.000,00 e Despesas Médicas e Hospitalares R\$ 10.000,00.

O veículo utilizado para prestação do serviço deverá estar devidamente registrado e licenciado, encontrar-se em ótimo estado de conservação funcionamento, conter seguro obrigatório (inclusive para transporte de passageiros) e atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

O motorista do veículo deverá ter habilitação de condutor na categoria compatível com o veículo utilizado.

Correrão por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do serviço.

O serviço será considerado entregue provisoriamente com a conclusão do transporte de ida e volta, conforme horários e condições estabelecidos.

O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal da contratação, que verificará o cumprimento integral das obrigações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

Fica reservado à Câmara Municipal o direito de, por motivo de força maior, adiar a data da viagem, hipótese em que o cronograma de execução do serviço será ajustado, mediante comunicação prévia ao prestador de serviço com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data da viagem.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante comprovação da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) após a apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestados pela fiscal da contratação e autorizados pelo gestor da contratação.

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente de titularidade da contratada no Banco Banrisul, via PIX ou mediante boleto bancário, sendo obrigatório que a

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

conta bancária ou chave PIX estejam vinculadas ao mesmo CNPJ da empresa contratada. Não será admitida qualquer outra forma de pagamento.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da **COMPROMITENTE FORNECEDORA**:

- I - Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações da Câmara Municipal, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução dessa contratação, bem como indenizações por danos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros.
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Câmara Municipal.
- III - Obriga-se, durante a vigência da presente contratação, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- IV - Indenizar terceiros e a Câmara, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução da contratação, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução da presente contratação.
- VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução do serviço, objeto desta contratação, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, passageiros, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados à Câmara Municipal e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço.
- IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

"Participação do Povo para construir um futuro melhor!"

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI - A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá atender às determinações regulares emitidas pela fiscal do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XII – A COMPROMITENTE FORNECEDORA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento desta contratação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - A Compromitente Fornecedora deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta contratação, através de sua fiscal.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela COMPROMITENTE FORNECEDORA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE FORNECEDORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor se enquadra nos limites legais e cuja natureza demanda celeridade e adequação ao interesse público.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos no Edital e seus anexos no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

A contratação observará o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a formalização adequada e a segurança jurídica.

12. DA LEI REGULADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O critério de julgamento da dispensa eletrônica será o de menor preço global, admitida a apresentação de propostas. Caso não haja oferta inferior ao valor estimado constante da pesquisa de preços, poderá ser adjudicado o objeto ao licitante que apresentou o menor orçamento utilizado para composição do valor estimado, desde que atendidas as condições de habilitação.

O critério de julgamento da dispensa eletrônica será menor preço global, considerando o valor total da contratação descrita neste Termo de Referência, cujo resultado utilizou o menor preço dos valores coletados como parâmetro para definição do valor estimado da contratação.

O valor estimado constante neste Termo de Referência constitui o valor máximo aceitável para a contratação, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao orçamento elaborado pela Câmara Municipal.

14. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta **deverá** apresentar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, os seguintes documentos de habilitação, em vigor:

- a** - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações;
- b** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada junto à Fazenda Nacional;
- c** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada estadual e;
- d** - Certidão Negativa de Débitos (CND) atualizada Municipal;
- e** - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.
- f** – **Declaração de inexistências de fatos impeditivos**, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- g** – **Declaração de inidoneidade da licitante**, sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS**

h – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

15. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução da contratação ficará a cargo da servidora Deise Maurina, que avaliará a conformidade dos serviços prestados em relação ao estabelecido no Edital e anexos.

A fiscal da contratação, além de exercer as atribuições previstas na legislação, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do recurso Livre do Orçamento da Câmara Municipal, sob a Dotação:

Despesa: 101001

Categoria: 333903303010000

Descrição: Locação de Meios de Transporte

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este Termo de Referência é parte integrante do Processo de Compras nº 35/2025 – Dispensa Eletrônica nº 14/2025 e deverá ser seguido integralmente pela empresa contratada.

Câmara Municipal de São Marcos-RS, 24 de setembro de 2025.

Deise Maurina – Matrícula nº 2106
Secretária-Geral

“Participação do Povo para construir um futuro melhor!”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONE: (54) 3291.2752